



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2026

REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MINICARREGADEIRA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/06/2026 – 9h00min.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 25/06/2026 – 9h00min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/06/2026 – 9h00min.

DATA DE INÍCIO DOS LANCES: 30/06/2026 – 9h01min.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1013

Fone: (51) 99462 5984

Pregoeiro: Anelise Alves Moreira

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 356/2026.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2026, PROCESSO N.º 6794/2026, do tipo MENOR PREÇO, referente à EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MINICARREGADEIRA, conforme descrito no edital e anexos, quantidade estimada para uso no período de validade da Ata, a pedido da Secretaria Municipal de Administração. Licitação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO

2.1. Pregão Eletrônico referente à eventual **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MINICARREGADEIRA**, do tipo MENOR PREÇO, para o SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito neste edital e anexos.

2.2. As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela contratação total.

2.3. As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do processo nos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado conforme dentro dos limites da Lei 14133/2021.

4. DO PREÇO

4.1. Ao preço do primeiro colocado, em cada item, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o item. Neste caso, a confirmação do preço será feita por escrito e obedecendo à ordem de classificação das propostas. No caso de empate serão adotados os critérios previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

5. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente certame licitatório, destinado ao REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E MINICARREGADEIRA, não obriga os órgãos da Prefeitura de Cachoeira do Sul a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do mesmo objeto, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5.2. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.3. A Prefeitura de Cachoeira do Sul utilizar-se-á, preferencialmente, do presente registro de preço, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação à oferta de mercado do momento.

5.4. O resultado desta licitação será publicado nos Diários Oficiais e facultativamente, nos jornais de maior circulação local.

5.5. A empresa vencedora será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução da Ata de Registro de Preço.

5.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o contrato reste vantajosamente comprovado.

5.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

5.9. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.10. Ocorrendo qualquer inconformidade na execução do contrato, o fornecedor será comunicado para que efetue a correção ou substituição, em caso de não atendimento terá a aplicação das penalidades cabíveis.

6. PRAZOS

6.1. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Gabriel Leon, 1109, bairro Frota, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, com frete CIF. O prazo poderá ser prorrogado a pedido do fornecedor e mediante aceite da secretaria solicitante.

6.1.1. A empresa contratada deverá fornecer os itens nas quantidades e no prazo estabelecido.



7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

7.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacachoeira@gmail.com.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

8.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

8.3. O valor máximo para a aquisição é aquele definido em anexo.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Possua empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoais intransferíveis, obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

11.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12. PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

12.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A partir das **9h01min do dia 30/06/2026**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

13.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início **às 9h00min do dia 16/06/2026** e prazo final **às 9h00min no dia 30/06/2026**.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.4. Serão aceitos lances intermediários.

13.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.7. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

13.7.1 Encerrado o prazo previsto no item 13.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.7.2. Encerrado o prazo de que trata o item 13.7.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.7.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 13.7.2 e 13.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.7.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 13.7.2 e 13.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 13.7.4.

13.7.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 13.7.5.

13.8. O sistema informará os melhores classificados, imediatamente, após o encerramento da etapa de aceitação dos lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance.

13.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

13.10. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

3.11. O proponente deverá indicar na proposta as exigências para cada item constante no Anexo I.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

14.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO

15.1. As secretarias enviarão a requisição de pedido de empenho conforme sua necessidade ao Setor de Compras, o qual conterá quantidade, objeto e dotação orçamentária. Após emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade, o Setor de Compras enviará a Nota de Empenho para o Setor de Contratos, que o formalizará o Contrato e encaminhará ao fornecedor para que mesmo assine e proceda a entrega no prazo estipulado.

15.2. Se a empresa vencedora se negar ou se declarar impossibilitada em fornecer o material, será punida conforme item 16.

15.3. A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será punido conforme item 16.

15.4. As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

15.5. Poderá utilizar-se deste Registro de Preço todas as secretarias municipais do município.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. O pagamento será em até 30 (trinta) após a entrega do bem, emissão da nota fiscal e o atesto definitivo do fiscal do contrato.

17.2. O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

17.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

17.4. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.

17.5. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

17.5.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

17.5.2. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL – vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação de nenhum item, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.5. A critério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Fica assegurado ao Município o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente Licitação sem que aos licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que o título for.

18.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição dos materiais.

18.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.13. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

18.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

18.15. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.16. Nos casos em que o licitante vencedor oferecer quantitativo inferior ao que a secretaria necessitar, se procederá em acordo com o art.82 inciso VII da lei 14.133 – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação

19. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Cachoeira do Sul, 15 de junho de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito de Cachoeira do Sul.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026**

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	2	Unid.	Caminhão – Pipa (conforme especificações do Termo de Referência)		
2	2	Unid.	Minicarregadeira (conforme especificações do Termo de Referência)		

Concordamos com todas as exigências do edital.
Validade mínima da proposta 60 (sessenta) dias

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026**

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará a INABILITAÇÃO da empresa.

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação.
3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação.
4. Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação.
5. Estatuto **ou** Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame.
6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação.
7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.
9. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação.
10. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da Administração Pública Municipal de Cachoeira do Sul.
11. Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores.
12. Proposta constante do ANEXO I, preenchida e assinada, constando os itens ganhos pela empresa com os valores finais. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de garantia.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

13. Catálogo técnico contendo a descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item.

14. Declaração de Assistência Técnica. A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do equipamento, em papel timbrado, datada e assinada, informando o nome, endereço completo e telefone de, pelo menos, uma assistência técnica autorizada localizada num **raio de até 250 km** do município de Cachoeira do Sul – RS.



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026 PROCESSO Nº: 6794/2026

No dia, às horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito na Moron, nº 1.013, em Cachoeira do Sul, a Pregoeira,, e respectivos membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço, ata de julgamento de preços homologada pela Autoridade Superior, RESOLVE registrar os preços para eventual **aquisição de CAMINHÃO PIPA E MINICARREGADEIRA**, que passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado.

Cláusula.1– DO OBJETO

A presente ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível prestação de serviço, entre a Prefeitura de Cachoeira do Sul e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, para eventual aquisição de CAMINHÃO PIPA E MINICARREGADEIRA.

Cláusula.2– DA VALIDADE DA ATA

Os preços registrados por força deste processo terão validade de 01 (UM) ANO podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da data da publicação da homologação do Processo Licitatório nos Diários Oficiais.

Subcláusula primeira: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Cachoeira do Sul não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula segunda: A validade desta Ata de Registro de Preço é até _____.

Cláusula.3– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretarias da Prefeitura de Cachoeira do Sul.

Subcláusula primeira: Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no Edital.

Subcláusula segunda: O preço unitário a ser pago, referente a cada aquisição de cada item, será aquele constante na proposta final apresentada pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata.

Subcláusula terceira: As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela aquisição parcial ou total.

Subcláusula quarta: As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

Cláusula.4 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A classificação das propostas será de acordo com as exigências do edital.

Cláusula.5 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Subcláusula Primeira: Após recebido o empenho do setor de Compras, a empresa vencedora será contatada pelo setor de contratos para assinatura do contrato, cuja minuta especificará as condições de prestação do fornecimento.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

Cláusula.6 – DO FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite da Nota Fiscal.

Subcláusula Primeira: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal será emitida após o término do evento correspondente.

Cláusula.7– DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.

Subcláusula Segunda: O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

Subcláusula Terceira: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

Subcláusula Quarta: A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

Cláusula.8– DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às penalidades expressas no item 16 no edital.

Cláusula.9– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira: O presente Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do MUNICÍPIO licitante quando:

- a) manifesta deficiência no fornecimento do material;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do fornecimento;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não fornecer o material no prazo previsto;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- i) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão da Ata,
- j) pelas DETENTORAS quando mediante solicitação por escrito comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços e facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda: A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

Cláusula.10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026 e as propostas das empresas abaixo relacionadas:

Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Cachoeira do Sul, dede 2026.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	2	Unid.	Caminhão – Pipa (conforme especificações do Termo de Referência)	670.860,00
2	2	Unid.	Minicarregadeira (conforme especificações do Termo de Referência)	375.444,33



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

Termo de Contrato referente à aquisição de CAMINHÃO PIPA E MINICARREGADEIRA, a pedido da Secretaria Municipal de Administração., celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º 6794/2026, Pregão Eletrônico 59/2026.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pela Sr. Prefeito, Leandro Tittelmaier Balardin.

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em....., sito na rua, adiante denominada contratada, neste ato representada por

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores e alterações posteriores.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Aquisição de CAMINHÃO PIPA E MINICARREGADEIRA, a pedido da Secretaria Municipal de, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas de operação ou quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo do bem. O referido prazo de 12 (doze) meses corresponde ao período de garantia do bem fornecido.

CLÁUSULA III
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. A **contratante** pagará a **contratada** o valor de R\$ _____ (_____) pelo item caminhão pipa / minicarregadeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e o atesto definitivo do fiscal do contrato.

3.4. O valor homologado sofrerá reajuste de preço somente em caso de prorrogações do prazo contratual, sem culpa da contratada, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IPCA – Índice



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

3.5. Nos pedidos de reajuste ou repactuação, a **contratante** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para responder à **contratada**, a contar do recebimento do pedido.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.6.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

3.6.2. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da contratada:

- a)** A contratada deverá observar e cumprir integralmente as legislações de regência – leis, decretos, regulamentos, portarias e normas – tanto federais, estaduais ou municipais, em vigência, direta ou indiretamente aplicáveis
- b)** A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c)** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d)** A contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução das entregas.
- e)** A contratada deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços.
- f)** A empresa deverá executar as entregas de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- g)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- h)** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Obrigações da contratante:

- a)** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
- b)** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d)** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e)** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula III deste Contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

**CLÁUSULA V
DA ENTREGA**

- 5.1.** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Gabriel Leon, 1109, bairro Frota, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, com frete CIF. O prazo poderá ser prorrogado a pedido do fornecedor e mediante aceite da secretaria solicitante.
- 5.2.** No momento da entrega do material apresentar a Nota Fiscal.
- 5.3.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.
- 5.4.** O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega física do bem na sede do Município.
- 5.5.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.6.** Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará o contratado, para que o substitua, no prazo de 10 (dez) dias.
- 5.7.** Não ocorrendo substituição pelo contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.
- 5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.9.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA VI
DAS PENALIDADES**

- 6.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII DA RESCISÃO

7.1. Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

8.2. O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.

8.4. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

8.5. É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

8.6. As partes contratantes, ao assinarem este contrato, estão de acordo com o Edital e anexos.

CLÁUSULA IX DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O fiscal e gestor de contrato será determinado pela Secretaria Municipal de _____, conforme Portaria anexa ao Processo licitatório.

9.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

9.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

10.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,
de.....de 2026.

LEANDRO TITTELMAYER BALARDIN

Prefeito
Contratante

Contratada

BRUNO BORCHHARDT MULLER

OAB/RS 77.762
Procurador Geral

TESTEMUNHAS



ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026

1. Definição do Problema

A Administração Municipal possui a necessidade de ampliar e qualificar sua capacidade operacional para atender demandas essenciais relacionadas ao abastecimento de água em comunidades da zona rural e à execução dos serviços de limpeza e conservação urbana.

No meio rural, especialmente durante períodos de estiagem, diversas localidades enfrentam redução ou interrupção da disponibilidade de água, comprometendo o atendimento de necessidades básicas da população e exigindo a atuação do Município para garantir o fornecimento emergencial e contínuo desse recurso. A recorrência desses eventos climáticos impõe à Administração o dever de dispor de meios adequados para assegurar a assistência às comunidades afetadas, minimizando os impactos sociais, sanitários e econômicos decorrentes da escassez hídrica.

Paralelamente, observa-se a necessidade de aperfeiçoar a execução dos serviços de limpeza urbana e conservação de vias e espaços públicos, visando proporcionar maior eficiência operacional, melhores condições de higiene, segurança e bem-estar à população. O crescimento das demandas relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana requer o fortalecimento da capacidade de atendimento do Município, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços públicos e a preservação dos espaços de uso coletivo.

Assim, a necessidade administrativa consiste em ampliar a capacidade de resposta do Município tanto no atendimento às demandas de abastecimento de água às comunidades rurais afetadas por períodos de estiagem quanto na execução dos serviços de limpeza e conservação urbana, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

2. Alinhamento com o Planejamento

O Município está em fase de elaboração Plano de Contratações Anual (PCA), porém, a presente contratação esta alinhada às políticas públicas de manutenção e ampliação da infraestrutura municipal.

3. Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá consistir no fornecimento de bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, com características técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Municipal para atendimento das demandas de abastecimento de água às comunidades rurais em períodos de estiagem e apoio aos serviços de limpeza e conservação urbana. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, de segurança, ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

A contratada deverá fornecer os bens acompanhados da documentação pertinente, manuais de operação e garantia do fabricante, assegurando assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, de modo a garantir a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos.

4. Levantamento das Possíveis Soluções Existentes no Mercado

Com vistas ao atendimento da necessidade de fortalecimento da capacidade operacional do Município para o abastecimento de água às comunidades rurais em períodos de estiagem e



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

para a execução dos serviços de limpeza e conservação urbana, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Locação de equipamentos e veículos especializados

Consiste na contratação de empresa para disponibilização de veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, mediante pagamento periódico durante a vigência contratual. Esta solução reduz o investimento inicial, porém gera dependência de terceiros, custos continuados e eventual indisponibilidade dos equipamentos em situações emergenciais ou períodos de alta demanda.

b) Contratação de empresa para execução dos serviços

Alternativa em que o Município terceiriza integralmente a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou limpeza urbana. Embora transfira a execução das atividades para empresa especializada, implica custos permanentes, necessidade de fiscalização contratual contínua e menor autonomia operacional da Administração.

c) Celebração de convênios, termos de cooperação ou compartilhamento de equipamentos

Possibilidade de utilização de equipamentos pertencentes a outros entes públicos mediante instrumentos de cooperação. Trata-se de alternativa viável em situações pontuais, porém sujeita à disponibilidade de terceiros e sem garantia de atendimento imediato das demandas municipais.

d) Manutenção da estrutura atualmente disponível

Consiste na continuidade dos serviços com os recursos atualmente existentes. Contudo, esta alternativa pode não atender satisfatoriamente às necessidades identificadas, especialmente diante do aumento das demandas operacionais e da necessidade de maior eficiência e capacidade de atendimento.

e) Aquisição de equipamentos próprios

Alternativa que proporciona disponibilidade permanente dos recursos necessários à execução das atividades, maior autonomia administrativa, possibilidade de planejamento operacional de longo prazo e redução da dependência de contratações recorrentes de terceiros. Embora exija investimento inicial mais elevado, tende a proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo de sua vida útil.

Conclusão do Levantamento

Dentre as alternativas identificadas, verifica-se que o mercado oferece soluções baseadas na terceirização dos serviços, na locação de equipamentos, em mecanismos de cooperação entre entes públicos e na aquisição de bens permanentes. A escolha da solução mais adequada deverá considerar critérios de economicidade, eficiência, disponibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse público, observando-se as peculiaridades e necessidades do Município.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

5. Descrição da Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição de equipamentos próprios apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

A opção pela aquisição justifica-se pela necessidade de garantir disponibilidade permanente dos recursos operacionais necessários ao atendimento das comunidades rurais afetadas por períodos de estiagem, bem como à execução contínua dos serviços de limpeza e conservação urbana. Trata-se de atividades essenciais e recorrentes, cuja interrupção ou dependência de terceiros pode comprometer a eficiência da prestação dos serviços públicos e a capacidade de resposta do Município diante de demandas emergenciais.

A aquisição de equipamentos próprios proporciona maior autonomia administrativa e operacional, permitindo o planejamento das ações de forma contínua, com disponibilidade imediata para atendimento das necessidades da população. Além disso, reduz a dependência de contratações sucessivas de locação ou terceirização, possibilitando melhor controle sobre a execução dos serviços e maior racionalização dos recursos públicos ao longo do tempo.

Sob o aspecto econômico, embora a solução demande investimento inicial, a incorporação dos bens ao patrimônio municipal tende a gerar benefícios de longo prazo, considerando a vida útil dos equipamentos, a utilização contínua nas atividades desempenhadas pelo Município e a redução de despesas recorrentes com contratações de terceiros.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos equipamentos necessários constitui a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando condições adequadas para o atendimento das demandas municipais relacionadas ao abastecimento de água em períodos de estiagem e à execução dos serviços de limpeza e conservação urbana.

6. Estimativa de Quantidades

A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando as necessidades operacionais atualmente identificadas pela Administração Municipal, bem como a possibilidade de futuras aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e o surgimento de demandas supervenientes relacionadas ao abastecimento de água em períodos de estiagem e aos serviços de limpeza e conservação urbana.

Nesse contexto, para fins de registro de preços, estima-se o seguinte quantitativo máximo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Equipamento destinado ao transporte e distribuição de água para atendimento das comunidades do interior e apoio às ações municipais em períodos de estiagem	02 unidades
02	Equipamento destinado ao apoio dos serviços de limpeza urbana, varrição, recolhimento de resíduos, movimentação de materiais e conservação de vias e espaços públicos	02 unidades



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

Os quantitativos registrados representam uma estimativa da demanda potencial da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral. A eventual aquisição dos equipamentos ocorrerá conforme a efetiva necessidade do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência e oportunidade administrativas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

7. Estimativa de Valores

Para a estimativa do valor da contratação, foram considerados preços obtidos em contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, pesquisas junto a fornecedores do segmento e valores praticados no mercado nacional. A apuração dos preços observou os parâmetros previstos na legislação aplicável, visando assegurar a compatibilidade com os valores de mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Como critério de formação do preço estimado, adotou-se a média dos valores considerados válidos, com a exclusão de cotações manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevadas, conforme demonstrado na planilha de pesquisa de preços anexa ao processo.

8. Do Parcelamento do Objeto

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade.

No presente caso, embora os itens possuam finalidades distintas, ambos se inserem no contexto de fortalecimento da capacidade operacional do Município para serviços essenciais de abastecimento de água em períodos de estiagem e limpeza/conservação urbana. Ainda assim, os objetos apresentam natureza, características técnicas e mercados fornecedores específicos, sendo possível sua contratação de forma individualizada sem prejuízo da execução.

Assim, o objeto será parcelado em itens independentes, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento e ampliando a competitividade do certame. O parcelamento não compromete a economicidade nem a gestão contratual, uma vez que cada item possui autonomia funcional e técnica.

Portanto, a licitação deverá ser estruturada com itens distintos, correspondentes a cada equipamento a ser adquirido, observando-se a vantajosidade, a competitividade e a adequada execução contratual.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foram identificadas contratações correlatas aos objetos pretendidos, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços de limpeza e conservação urbana, tais como os contratos vigentes para prestação de serviços de varrição, capina e roçada em vias e espaços públicos do Município.

Tais contratações possuem relação complementar com a necessidade objeto deste estudo, uma vez que integram o conjunto de ações destinadas à manutenção da limpeza urbana, conservação de áreas públicas e melhoria das condições de infraestrutura e bem-estar da população. Contudo, não há dependência direta entre os contratos atualmente vigentes e a futura contratação, sendo possível a execução de cada objeto de forma autônoma.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

No que se refere ao atendimento das comunidades rurais em períodos de estiagem, não foram identificadas contratações interdependentes cuja existência seja condição indispensável para a utilização dos equipamentos a serem adquiridos, tratando-se de atividade operacional própria da Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas relacionadas aos serviços de limpeza e conservação urbana, as quais atuam de forma complementar às atividades desenvolvidas pelo Município, não havendo, entretanto, contratações interdependentes que condicionem ou inviabilizem a futura contratação pretendida.

10. Resultados Pretendidos

Com a futura contratação, pretende-se ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência e agilidade no atendimento das comunidades rurais afetadas por períodos de estiagem, assegurando melhores condições para o abastecimento de água e reduzindo os impactos decorrentes da escassez hídrica.

Pretende-se, ainda, fortalecer as ações de limpeza e conservação urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, aumento da produtividade das equipes, otimização dos recursos públicos e maior capacidade de atendimento das demandas municipais, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

11. Matriz de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Variação de preços	Média	Média	Ata de Registro de Preços
Atraso na entrega	Média	Alta	Penalidades contratuais
Inexecução	Baixa	Média	Sanções administrativas
Restrição orçamentária futura	Média	Média	Contratação parcelada

12. Providências Prévias

Além das providências documentais e legais necessárias à formalização da contratação, poderão ser adotadas medidas preparatórias voltadas à adequada execução contratual, tais como a designação formal do fiscal e do gestor do contrato, a definição dos procedimentos de recebimento e conferência dos bens, o alinhamento das condições de entrega junto à contratada e a preparação da estrutura administrativa responsável pelo acompanhamento da execução, de modo a assegurar o cumprimento eficiente das obrigações contratuais desde o início da vigência do ajuste.

13. Impactos Ambientais

A aquisição dos equipamentos poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, à emissão de gases provenientes da operação dos motores, à utilização de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

óleos lubrificantes e à futura necessidade de destinação adequada de peças, componentes e resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

Contudo, tais impactos são considerados inerentes à natureza dos equipamentos e poderão ser mitigados mediante a observância da legislação ambiental vigente, a realização das manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes, a destinação ambientalmente adequada de resíduos e a utilização dos equipamentos de forma eficiente e planejada. Assim, não se identificam impactos ambientais significativos que inviabilizem a contratação pretendida.

14. Declaração de viabilidade

Conclusão sobre a Viabilidade da Contratação

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e ambiental, mostrando-se adequada para atender às necessidades da Administração Municipal relacionadas ao abastecimento de água às comunidades rurais em períodos de estiagem e ao fortalecimento das atividades de limpeza e conservação urbana.

A solução escolhida revela-se a mais vantajosa para o interesse público, por proporcionar maior autonomia operacional, eficiência na prestação dos serviços e continuidade do atendimento das demandas municipais. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, observadas as condições e especificações a serem definidas nos documentos que instruirão o procedimento licitatório.



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA E MINICARREGADEIRA.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal

Secretarias Demandantes: DEFESA CIVIL e SMMA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de caminhão-pipa e minicarregadeira, novos, zero hora/zero km, com fornecimento parcelado, incluindo garantia integral, revisões preventivas, entrega técnica e treinamento, destinados à modernização da frota municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se dará através de Pregão Eletrônico, no sistema registro de preços, art. 84 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição de equipamentos próprios apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

A opção pela aquisição justifica-se pela necessidade de garantir disponibilidade permanente dos recursos operacionais necessários ao atendimento das comunidades rurais afetadas por períodos de estiagem, bem como à execução contínua dos serviços de limpeza e conservação urbana. Trata-se de atividades essenciais e recorrentes, cuja interrupção ou dependência de terceiros pode comprometer a eficiência da prestação dos serviços públicos e a capacidade de resposta do Município diante de demandas emergenciais.

A aquisição de equipamentos próprios proporciona maior autonomia administrativa e operacional, permitindo o planejamento das ações de forma contínua, com disponibilidade imediata para atendimento das necessidades da população. Além disso, reduz a dependência de contratações sucessivas de locação ou terceirização, possibilitando melhor controle sobre a execução dos serviços e maior racionalização dos recursos públicos ao longo do tempo.

Sob o aspecto econômico, embora a solução demande investimento inicial, a incorporação dos bens ao patrimônio municipal tende a gerar benefícios de longo prazo, considerando a vida útil dos equipamentos, a utilização contínua nas atividades desempenhadas pelo Município e a redução de despesas recorrentes com contratações de terceiros.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos equipamentos necessários constitui a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando condições adequadas para o atendimento das demandas municipais relacionadas ao abastecimento de água em períodos de estiagem e à execução dos serviços de limpeza e conservação urbana.

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM 1 CAMINHÃO PIPA Caminhão (Tração 4x2): Caminhão 02 eixos, zero km, ano/modelo a partir de 2025; Motor diesel de no mínimo 6 cilindros, turbo, com sistema de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

injeção eletrônica e potência mínima de 200cv; Capacidade máxima de tração (CMT) de pelo menos 17.000kg; Cabine curta em aço com capacidade para no mínimo 03 pessoas, incluindo motorista, com duas portas; Caixa de Cambio com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, com alarme sonoro de marcha ré; sistema de reduzida acionada na cabine; Direção hidráulica; Tacógrafo digital; Distância entre eixos (Verificar observação), combustível Diesel S-10, freios a ar, freio motor, banco do motorista com regulagem, Equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com a Legislação Vigente; Tomada de força na transmissão do caminhão; Protetor de Cárter; Jogo de tapetes de borracha; Calha de Unidade. Ar-condicionado; Demais características: Freios ABS; Pneus BARRACHUDOS; O caminhão deverá vir com os manuais (de Operação, de Garantia e Manutenção e Catálogo de Peças) em português. demais itens exigidos pelas normas de segurança e Código Nacional de Trânsito e INMETRO; Observação: Distância entre eixos: com relação à distância entre eixos o caminhão deverá atender a distância determinada pelo fabricante do tanque, considerando a distribuição de peso adequada para a operação do caminhão-pipa e atendimento a legislação vigente. **TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS**: Tanque pipa elíptico de no mínimo 10.000 litros, construído totalmente em CHAPAS DE AÇO INOX de no mínimo 3mm de espessura, com garantia total de pelos menos 01 ano, atesto do material utilizado e anotação de responsabilidade técnica do fabricante, no mínimo 02 quebra ondas, passarela superior em aço inox com guarda-corpo, bagageiro, escada modelo marinheiro com degrau antiderrapante, boca de inspeção, visor de nível, motobomba (mínimo 70 m³/h), 02 mangotes (3") de no mínimo 06 metros com engates rápidos em ambos os lados, no mínimo 01 mangueira de incêndio de no mínimo 15 metros; Pelo menos 02 bicos de pato lateral em aço inox ou alumínio fundido (01 duplo e Coifa dianteira), com acionamento na cabine; barra de irrigação traseira de 3" com comando na cabine através de válvula pneumática, esguicho traseiro, paralamas, protetores laterais, para-choques, sinalização e iluminação para trabalhos noturnos, caixa de ferramentas, chave de vedação, e demais itens exigidos pelas normas de segurança e Código Nacional de Trânsito e INMETRO; GARANTIA mínima de 12 (doze) meses e todas as REVISÕES às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia, sem limite de km/horas, ENTREGA: tanque cheio, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede do Município. Entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor. **Veículo emplacado em nome do município.**

ITEM 2 Minicarregadeira, zero-quilômetro/ hora, ano/modelo a partir de 2025, equipada com motor a diesel 4 cilindros turbo alimentado, em conformidade com a norma Tier III (MAR-1), com potência de no mínimo 48hp, cabine fechada, com ar-condicionado, ré e com proteção ROPS&FOPS, com iluminação dianteira e traseira, alarme de ré, giroflex, pneus medida mínima 10 x 16,5, peso no mínimo 2.900Kg, caçamba frontal com capacidade de carga de no mínimo 0,40 metro cúbico, tanque de combustível mínimo 70 litros, altura máxima de descarga de no mínimo 2200 mm • **Vassoura mecânica** de no mínimo 1500 mm de largura, com cerdas mistas e capacidade mínima de recolhimento de 0,35 m³ • **Capinadeira Hidráulica** para acoplar na minicarregadeira, com discos de no mínimo 560 mm de largura, cerdas de aço, proteção contra arremesso de objetos. Entregue e equipada com Sistema de engate rápido para a capinadeira, vassoura recolhadora e com possibilidade futuramente de equipar com outros acessórios. Garantia mínima de 12 meses e todas as REVISÕES às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia, sem limite de km/horas. ENTREGA: tanque cheio, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede do Município. Entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor. **(caso a legislação exigir, para circulação em estradas e vias, o equipamento deverá ser entregue emplacado em nome do município)**



4. PRAZO DE ENTREGA

Prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega física do bem na sede do Município, mediante:

- a) Conferência quantitativa;
- b) Verificação da integridade física do equipamento;
- c) Conferência de número de série, chassi, motor e demais identificações;
- d) Análise da documentação obrigatória (nota fiscal, manuais em português, certificado de garantia, catálogos técnicos, termo de entrega técnica, certificados ambientais e de conformidade);
- e) Verificação preliminar de atendimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato.

O recebimento provisório **não implica aceitação definitiva**, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou desconformidades técnicas.

5.2. Testes Operacionais e Avaliação Técnica

Após o recebimento provisório, será realizada avaliação técnica com testes operacionais, que incluirão, conforme aplicável:

- I – Verificação de funcionamento do motor, sistema hidráulico e transmissão;
- II – Teste do sistema de freios (inclusive ABS nos caminhões);
- III – Teste de comandos hidráulicos e implementos;
- IV – Avaliação do painel eletrônico e sistemas embarcados;
- V – Verificação de sistemas de segurança (ROPS/FOPS, iluminação, alarmes, etc.);
- VI – Conferência da potência nominal e parâmetros operacionais declarados;

Os testes poderão ser realizados com apoio técnico da Secretaria demandante.

5.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que:

- a) Constatada plena conformidade técnica com as especificações do edital e proposta vencedora;
- b) Realizada a entrega técnica e treinamento dos operadores;
- c) Entregues todos os documentos obrigatórios e garantias;



d) Sanadas eventuais pendências apontadas na fase provisória.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo específico, assinado pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

5.4. Rejeição do Objeto

Constatadas irregularidades ou desconformidades técnicas:

I – O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente;

II – A contratada será notificada formalmente para substituição ou correção no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

III – O prazo poderá ser reduzido em caso de urgência justificada.

Caso a contratada não promova a regularização no prazo fixado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas/km.

Revisões preventivas inclusas.

Assistência técnica autorizada em raio **máximo de 250 km.**

6.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA – DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU CREDENCIADA

No planejamento da contratação para aquisição de veículos e máquinas destinadas à execução de serviços públicos municipais, a Administração Pública deve adotar medidas que garantam não apenas a seleção da proposta mais vantajosa, mas também a manutenção da plena capacidade operacional dos equipamentos ao longo de sua vida útil, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

Conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, é legítima a definição de requisitos técnicos que assegurem a adequada manutenção dos bens adquiridos, desde que tais exigências sejam proporcionais, justificadas e não restritivas à competitividade.

Os veículos e máquinas objeto da presente contratação serão utilizados em atividades essenciais da Administração Municipal, tais como:

- a) Abastecimento de água às comunidades rurais e localidades afetadas por períodos de estiagem;
- b) Transporte e distribuição de água para atendimento de demandas emergenciais e ações de interesse público;
- c) Apoio às atividades de limpeza urbana e conservação de vias e espaços públicos;
- d) Execução de serviços de varrição mecanizada, recolhimento de resíduos e remoção de materiais;
- e) Apoio às atividades de manutenção, conservação e recuperação de áreas públicas urbanas e rurais;
- f) Movimentação e carregamento de materiais necessários à execução de serviços realizados pelas equipes municipais;
- g) Atendimento de demandas operacionais das Secretarias Municipais relacionadas à infraestrutura, serviços urbanos e manutenção de bens públicos.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

Tais equipamentos são submetidos a condições severas de operação, demandando manutenção preventiva e corretiva especializada, realizada por profissionais capacitados e com utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante.

Nesse contexto, a ausência de assistência técnica adequada pode resultar em:

- Paralisação prolongada do equipamento;
- Aumento de custos de manutenção e transporte;
- Prejuízo à execução de serviços públicos essenciais;
- Comprometimento da vida útil do equipamento.

Dessa forma, torna-se necessário que o fornecedor assegure estrutura de suporte técnico capaz de atender o Município de forma ágil e eficiente durante o período de garantia do equipamento.

Para esse fim, se estabelece a exigência de que o licitante comprove disponibilidade de assistência técnica autorizada ou rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante, localizada em distância compatível com o atendimento eficiente às necessidades da Administração.

Adota-se como parâmetro de referência o limite de até **250 km** da sede do Município, distância considerada razoável para permitir deslocamento de equipe técnica ou transporte do equipamento em prazo compatível com as necessidades operacionais da Administração.

Importante destacar que a exigência não restringe a participação de licitantes de outras localidades, uma vez que:

- Admite assistência técnica própria, autorizada ou credenciada pelo fabricante;
- Permite que a assistência técnica seja indicada pelo fabricante ou pelo fornecedor;
- Não exige que a sede da empresa licitante esteja localizada na região.

Assim, a exigência visa exclusivamente garantir que o Município disponha de estrutura mínima de suporte técnico para manutenção dos equipamentos durante o período de garantia, preservando o investimento público e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

7. OBRIGAÇÕES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá observar e cumprir integralmente as legislações de regência – leis, decretos, regulamentos, portarias e normas – tanto federais, estaduais ou municipais, em vigência, direta ou indiretamente aplicáveis;
- b) A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) A contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução das entregas;
- e) A contratada deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços;
- f) A empresa deverá executar as entregas de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

h) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

8. PAGAMENTO

Pagamento em até 30 dias após recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

9. PENALIDADES

Aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. VIGÊNCIA DA ATA

12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos legais.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, visando ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada objeto. A disputa ocorrerá de forma individualizada por item, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e atender integralmente às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos.

12. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando as necessidades operacionais atualmente identificadas pela Administração Municipal, bem como a possibilidade de futuras aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e o surgimento de demandas supervenientes relacionadas ao abastecimento de água em períodos de estiagem e aos serviços de limpeza e conservação urbana.

Nesse contexto, para fins de registro de preços, estima-se o seguinte quantitativo máximo:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994625984

Item	Descrição	Quantidade
01	Caminhão – Pipa: Equipamento destinado ao transporte e distribuição de água para atendimento das comunidades do interior e apoio às ações municipais em períodos de estiagem	02 unidades
02	Minicarregadeira: Equipamento destinado ao apoio dos serviços de limpeza urbana, varrição, recolhimento de resíduos, movimentação de materiais e conservação de vias e espaços públicos	02 unidades

Os quantitativos registrados representam uma estimativa da demanda potencial da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral. A eventual aquisição dos equipamentos ocorrerá conforme a efetiva necessidade do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência e oportunidade administrativas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Para a estimativa do valor da contratação, foram considerados preços obtidos em contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, pesquisas junto a fornecedores do segmento e valores praticados no mercado nacional. A apuração dos preços observou os parâmetros previstos na legislação aplicável, visando assegurar a compatibilidade com os valores de mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Como critério de formação do preço estimado, adotou-se a média dos valores considerados válidos, com a exclusão de cotações manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevadas, conforme demonstrado na planilha de pesquisa de preços anexa ao processo.

Preço máximo estimado para aquisição:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Caminhão – Pipa	670.860,00
02	Minicarregadeira	375.444,33

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência encontra-se alinhado ao Estudo Técnico Preliminar, demonstra vantajosidade econômica e atende ao interesse público.

Data: 09/06/2026